



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 344/2008

“ Dispõe sobre a alteração da redação do item V do art. 22 da Lei Municipal nº 82/95 de 24/05/95, alterada pela Lei nº 87/1995 de 09 de agosto de 1995 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campos Altos – MG, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica modificado o item V do artigo 22 da Lei Municipal n.º 82/95 de 24/05/95, alterada pela Lei 87/1995 de 09 de agosto de 1995 a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e que; passa a ter a seguinte redação:

.....
.....

“ V – Ter completado o Ensino Médio ”

.....
.....

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 16 de dezembro de 2008.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos ilustres Edis, Projeto de Lei versando alteração da redação do item V do art. 22 da Lei Municipal nº 82/95 de 24/05/95, alterada pela Lei nº 87/1995 de 09 de agosto de 1995 e dá outras providências.”

Tal alteração se faz necessária tendo em vista a necessidade de melhor qualificação para o ingresso ao Cargo de Conselheiro Tutelar. E dado à exiguidade do prazo para a realização de nova eleição ao Cargo de Conselheiro Tutelar, é que vimos apresentar este Projeto de Lei para ser aprovado em caráter de urgência, em consonância com orientação do Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca do Município.

Atenciosamente.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal